

LEI Nº 7/1961

(Revogada pela Lei nº 7/1983)



## **ESTABELECE A BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL.**

A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a Bandeira do Município de Campina Grande do Sul, apresentada pelo Vereador Affonso Meirelles Ennes e de autoria artística do Senhor Rodolfo Daubek, com as seguintes características:

(a) a Bandeira compõe-se de um quadrilátero de cor verde, atravessada do ângulo superior direito para o inferior esquerdo por uma faixa branca contendo a representação de um pinhão, cujo conteúdo, é representado por um lavrador em um trator agrícola, expressiva representação de nossas condições de trabalho, lavrando a terra. Emoldurando o campo fecundo, desenha-se em perfil a serra do mar, altaneira e, despontando por trás da serra, um sol, símbolo da vida, cujos raios ultrapassam a configuração do pinhão, sendo entrecortadas por uma faixa com o dístico "Campina Grande do Sul". O pinhão esta ladeado à direita por um ramo de pinho e outro de mate à esquerda, lídimos representantes da riqueza de nosso solo. Entrelaçando os ramos, uma faixa com a data de "22-3-1884" data da fundação do Município.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, 5 de agosto 1961.

Mário Strapasson  
Prefeito Municipal